



Campus de Campo Mourão

RESOLUÇÃO 001/2022 - CONSELHO DE CAMPUS

Dispõe sobre o Regimento do Conselho do Centro de Áreas de Ciências Humanas e da Educação da UNESPAR – Campus de Campo Mourão.

O Diretor da UNESPAR - Campus de Campo Mourão, na qualidade de Presidente do Conselho de Campus, e nos termos do ART. 31, inciso IV, do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná, e em conformidade com a Reunião Ordinária do Conselho de Campus, realizada no dia 04 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento do Conselho do Centro de Áreas de Ciências Humanas e da Educação da UNESPAR – Campus de Campo Mourão, anexo a esta.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 05 de julho de 2022.

Prof. Dr. João Marcos Borges Avelar
Presidente do Conselho de Campus
Diretor da Unespar – Campus de Campo Mourão
Portaria 002/2022-Reitoria/Unespar de 04 de Janeiro de 2022

Termo de Homologação

Resolução n. 001/2022 – Conselho de Campus

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir a Resolução 001/2022, na qualidade de Diretor de Campus, nos termos ART. 31, inciso IV, do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná, e em conformidade com a Reunião Ordinária do Conselho de Campus, realizada no dia 04 de julho de 2022.

João Marcos Borges Avelar
Presidente do Conselho de Campus
UNESPAR - Campus de Campo Mourão



Campus de Campo Mourão

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 001/2022 - CONSELHO DE CAMPUS

REGIMENTO DO CONSELHO DO CENTRO DE ÁREAS DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO - CCHE - DO *CAMPUS* DE CAMPO MOURÃO DA UNESPAR

APRESENTAÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento do Conselho do Centro de Áreas de Ciências Humanas e da Educação – CCHE, da Universidade Estadual do Paraná – Unespar - *Campus* de Campo Mourão, estabelece o funcionamento das reuniões do Conselho do CCHE, nos termos do Art. 31, inciso IV, do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná.

§ 1º. A natureza, a composição e as competências do Conselho de Centro de Áreas já estão definidas nos atos normativos da Unespar (Estatuto: Art. 47; Regimento Geral: Art. 31; Resolução n. 013/2014-COU/Unespar, Art. 6º a 9º, referente aos Conselhos de Centros de Áreas), não sendo, portanto, objeto deste Regimento.

§ 2º. Para efeitos de referência, neste documento, adota-se a nomenclatura Conselho do CCHE.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DO CCHE

Art. 2º. A presidência do Conselho do CCHE será exercida por seu Diretor e, em sua ausência, será substituída pelo decano dentre os conselheiros.

§ 1º. São considerados membros natos do Conselho do CCHE o Diretor do Centro e os Coordenadores de cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculados ao referido Centro de Áreas.

§ 2º. Os membros eletivos do Conselho do CCHE serão definidos por processo eleitoral, nos termos da Res. n. 006/2014-COU/Unespar. Em não sendo preenchidos os assentos, será realizado um segundo processo eleitoral. Permanecendo a vacância ou vindo ela a ocorrer antes do término do mandato, os assentos serão preenchidos da seguinte forma:

- a) Docentes: indicação pelo respectivo Colegiado de Curso, em reunião de Colegiado comprovada por ata;
- b) Discentes: indicação pelo Diretório Central dos Estudantes do *campus*, em reunião comprovada por ata, observada a condição de que os indicados não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos cursos;
- c) Agentes Universitários: deliberação em reunião comprovada por ata, sendo admissíveis apenas agentes lotados no CCHE.

§ 3º. Os membros eletivos do Conselho do CCHE que incorrerem em 2 (duas) faltas seguidas ou 3 (três) faltas alternadas, sem apresentar justificativa prévia, perderão o



Campus de Campo Mourão
mandato (a partir de ato exarado pela Direção do CCHE), devendo a vacância ser suprida na forma descrita no parágrafo precedente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

- Art. 3º.** Ao Presidente do Conselho do CCHE são incumbidas as seguintes atribuições:
- I. Planejar e coordenar as atividades relacionadas ao Conselho do CCHE, para execução das demandas do âmbito de sua atuação;
 - II. Propor calendário de reuniões ordinárias do Conselho do CCHE, para apreciação de seus membros;
 - III. Produzir e encaminhar a pauta das reuniões do Conselho do CCHE;
 - IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho do CCHE;
 - V. Articular, auxiliar e acompanhar a execução das demandas relacionadas ao âmbito do Conselho do CCHE;
 - VI. Dar encaminhamento às deliberações do Conselho do CCHE;
 - VII. Manter os membros informados sobre os encaminhamentos e resultados das deliberações.
- Art. 4º.** Aos Membros do CCHE são incumbidas as seguintes atribuições:
- I. Participar das reuniões do Conselho do CCHE, quando convocados;
 - II. Deliberar sobre os itens da pauta das reuniões do Conselho do CCHE;
 - III. Emitir parecer relativo às demandas no âmbito do Conselho do CCHE, conforme atribuição de matéria previamente a cada reunião;
 - IV. Desempenhar atividades para as quais for designado pelo Conselho do CCHE, individualmente ou como membro de grupos de trabalho;
 - V. Justificar eventual ausência em reuniões, conforme estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 5º. O Conselho do CCHE reunir-se-á em sessão ordinária ao menos uma vez a cada dois meses, conforme calendário previamente aprovado pelo Conselho do CCHE.

§ 1º. O Conselho do CCHE reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º. A convocação para reunião extraordinária deverá acontecer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, seguindo calendário de dias letivos do *campus*.

Art. 6º. O quórum mínimo para início das sessões do Conselho do CCHE é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, considerados para o referido cálculo tanto membros eleitos quanto membros natos.



Campus de Campo Mourão

§ 1º. A segunda chamada, a ser realizada no caso de não ser alcançado o quórum mínimo, será realizada 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira chamada e, neste caso, poderá ser realizada com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º. Caso não se verifique o quórum mínimo de 1/3 (um terço), para o início da sessão em segunda chamada, a sessão será declarada deserta e será convocada reunião extraordinária, devendo contemplar no mínimo a mesma pauta da reunião declarada deserta.

Art. 7º. Todas as reuniões serão lavradas em ata, que será considerada aprovada após assinatura dos membros presentes em processo de *e-protocolo* específico.

Art. 8º. Os membros deverão receber a pauta e as matérias relativas à reunião com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ressalvados os casos de reuniões extraordinárias, para as quais a antecedência mínima é de 24 (vinte e quatro) horas, seguindo calendário de dias letivos do *campus*.

Parágrafo Único: Poderão ser incluídas na pauta matérias que não tenham sido previamente encaminhadas (denominadas neste Regimento “matérias urgentes”), desde que apresentadas as justificativas para sua inclusão tardia e aprovada a inclusão pelo Conselho do CCHE, nos termos do Art. 10 deste Regimento.

Art. 9º. Será considerado aprovado o item em pauta que receber a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na reunião.

Art. 10. Os trabalhos nas reuniões do Conselho do CCHE obedecerão à seguinte ordem:

- I. Verificação de quórum e abertura da sessão por seu Presidente;
- II. Comunicações;
- III. Leitura e aprovação da Ordem do Dia, podendo ser incluídos, retirados ou invertida a sequência dos itens de pauta previamente disponibilizada;
- IV. Discussão e votação dos assuntos da Ordem do Dia;
- V. Encerramento.

§ 1º. Qualquer membro do Conselho, sempre que for observado algum vício, irregularidade ou nulidade, poderá encaminhar questão de ordem dirigida, de imediato e oralmente, ao Presidente do Conselho do CCHE, destinada ao restabelecimento da ordem formal da reunião.

§ 2º. Para a realização do item III, os conselheiros que queiram fazer comunicações sobre assuntos de interesse da universidade têm até 5 minutos de fala.

CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS NA SESSÃO DO CONSELHO DO CCHE

Art. 11. As votações devem ater-se às seguintes normas:

- I. A votação é aberta, podendo, a critério do Conselho do CCHE, ser secreta



Campus de Campo Mourão

nas decisões atinentes a pessoas e, quando requerida, com justificativa aceita pelo Conselho, por qualquer dos seus membros;

- II. Em todas as votações constarão em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções, se houver;
- III. É facultado a qualquer membro do Conselho solicitar o registro de seu voto em ata;
- IV. Não é admitido o voto por procuração, nem representação ou substituição do membro à sessão;
- V. É facultado a qualquer membro do Conselho, uma vez encerrada a votação, formalizar o fundamento do seu voto, solicitando o registro em ata.

Parágrafo Único: Não será apreciado projeto ou relatório que não disponha de parecer circunstanciado prévio, podendo ser expedido por uma das divisões do *campus* (Ensino, Pesquisa ou Extensão) e por um dos conselheiros do CCHE, caso em que deverá ser utilizado o modelo constante no Anexo II deste documento.

Art. 12. Qualquer Conselheiro tem direito a requerer na sessão do Conselho do CCHE o pedido de vista de processo e, conseqüentemente, o adiamento da discussão para a próxima reunião.

§ 1º. O pedido de vista deve ser justificado e somente será concedido após aprovação pelo Conselho.

§ 2º. Em sendo aprovado o pedido de vista, o solicitante terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar parecer consubstanciado, no ato da devolução do processo.

§ 3º. O prazo para apresentação de parecer consubstanciado poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, quando deliberado pelo Conselho do CCHE, em se tratando de matéria urgente.

§ 4º. A matéria poderá ser apreciada em reunião extraordinária, convocada para tal fim.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 13. O presidente do Conselho do CCHE deverá submeter ao Conselho o Plano de Trabalho bianual do CCHE, observando o seguinte:

- I. Os membros do Conselho do CCHE deverão receber, no prazo máximo de 90 dias da posse do Diretor do Centro, a proposta do referido Plano de Trabalho;
- II. O Plano deverá ser discutido e votado na reunião subsequente do Conselho do CCHE, sendo admitidas adequações, desde que deliberadas pelo Conselho e anuídas por seu Presidente;
- III. Após aprovado, o Plano de Trabalho deverá ser encaminhado à presidência do Conselho de *Campus* para ciência.

Campus de Campo Mourão

Art. 14. Em relação à aplicação de recursos orçamentários destinados ao CCHE no início de cada exercício financeiro, deverá ser observado o seguinte:

- I. O Diretor do CCHE deverá comunicar aos membros de seu Conselho os valores e as rubricas dos recursos incluídos em orçamento, podendo também fazer indicação de aplicação dos recursos;
- II. Os membros do Conselho poderão entregar ao Diretor do CCHE propostas para a destinação dos recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação supracitada;
- III. O Conselho do CCHE deliberará em reunião, convocada para tal fim, a destinação dos recursos orçamentários, após apresentação e argumentação das propostas por seus proponentes;
- IV. Cabe ao Diretor do CCHE encaminhar a planilha de aplicação e execução dos recursos para os órgãos competentes no âmbito da Unespar.

CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 15. As atividades didático-pedagógicas dos Colegiados dos Cursos vinculados ao CCHE deverão ser comunicadas ao CCHE, observada a necessidade de tramitação e atendimento a prazos pré-estabelecidos, quando for o caso.

Art. 16. Em relação à apreciação e aprovação de pedidos de afastamento para capacitação dos docentes dos Colegiados dos Cursos vinculados ao CCHE, seu Conselho observará o seguinte:

- I. O atendimento aos prazos, trâmites, formulários e documentos necessários, sendo de responsabilidade exclusiva do solicitante;
- II. A concessão de afastamento para estudos observará, além da legislação aplicável, o interesse coletivo do Colegiado de Curso de vínculo do solicitante e do Conselho do CCHE;
- III. Em havendo demanda superior ao limite legal de afastamento para estudos, o Conselho do CCHE deliberará pela priorização, observado o conjunto dos seguintes critérios:
 - a) Tempo na carreira docente;
 - b) Produção científica qualificada na área em estudo, para a qual se solicita o respectivo afastamento;
 - c) Envolvimento com atividades didático-pedagógicas do respectivo Curso e do CCHE;
 - d) Proposta de contribuição futura do docente para o CCHE, a ser apresentada pelo solicitante, quando for o caso.

Art. 17. Em relação à distribuição das atividades de ensino dos Cursos vinculados ao CCHE, respeitadas as regulamentações vigentes, observar-se-á:

- I. A proposta de distribuição de atividades de ensino dos Cursos será elaborada pelos respectivos Colegiados e encaminhada à Direção do CCHE, observando os prazos estipulados;
- II. A proposta de organização do horário das disciplinas dos Cursos será



Campus de Campo Mourão
elaborada pelos respectivos Colegiados e encaminhada à Direção do CCHE,
observando os prazos estipulados.

Art. 18. Em relação à homologação da distribuição das atividades dos docentes dos Cursos vinculados ao CCHE, respeitadas as regulamentações vigentes, o Conselho observará:

- I. O Plano Anual de Atividades Docentes - PAD, cujo preenchimento é de responsabilidade de cada docente, deve ser aprovado no respectivo Colegiado de Curso, observando os prazos estipulados;
- II. O Conselho do CCHE homologará e publicizará a distribuição de atividades dos docentes dos Cursos vinculados ao CCHE.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Conselho do CCHE expedirá instruções complementares a este Regimento, caso seja necessário padronizar procedimentos.

Art. 20. As questões que excedam as competências dos Colegiados de Cursos do âmbito do CCHE serão deliberadas pelo Conselho do CCHE.

Art. 21. Casos omissos serão decididos pelo Conselho do CCHE e, em nível recursal, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar - CEPE.

Parágrafo Único. O CEPE é, também, a instância para interposição de recursos de matérias previstas como de competência do Conselho do CCHE.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Unespar/*Campus* de Campo Mourão, em 05/07/2022.



Campus de Campo Mourão
ANEXO II

**REGIMENTO DO CONSELHO DO CENTRO DE ÁREAS DE CIÊNCIAS
HUMANAS E DA EDUCAÇÃO - CCHE - DO CAMPUS DE CAMPO MOURÃO
DA UNESPAR**

Formulário para parecer de matérias em pauta no Conselho do CCHE

IDENTIFICAÇÃO	
Proponente/solicitante: <<nome e sobrenome>>	Colegiado: <<nome do colegiado>>
Modalidade da proposta/solicitação: <<projeto ou relatório de ensino, pesquisa, extensão; solicitação de afastamento, licença; etc.>>	Número e data do e-protocolo: <<número e data>>
Título da proposta/solicitação:	

VERIFICAÇÕES / HISTÓRICO	
a) Está de acordo com a respectiva regulamentação em vigência	() Sim () Não () Não se aplica
b) Há parecer favorável do respectivo Colegiado de Curso?	() Sim () Não () Não se aplica
c) Há parecer favorável da Divisão correspondente?	() Sim () Não () Não se aplica
d) Há cronograma definido e em consonância com a proposta?	() Sim () Não () Não se aplica

ANÁLISE
<<descrever e fundamentar a avaliação, observando, por exemplo: atendimento à legislação vigente e própria da matéria em análise; mérito, adequação e viabilidade do que é proposto e encaminhado pelo Colegiado>>

PARECER FINAL
<<registrar <u>expressamente</u> se indica a homologação OU a homologação condicionada [neste caso, a quais itens] OU a devolução para adequações [especificar de quais itens] OU não homologação da matéria>>

REGISTROS
Parecerista I: <<nome e sobrenome; Colegiado de Curso de vínculo>>
Parecerista II¹: <<nome e sobrenome; Colegiado de Curso de vínculo>>
DATA:

¹ Para matérias não homologadas, deve constar, no mínimo, dois pareceres.